



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 292/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 102/2015

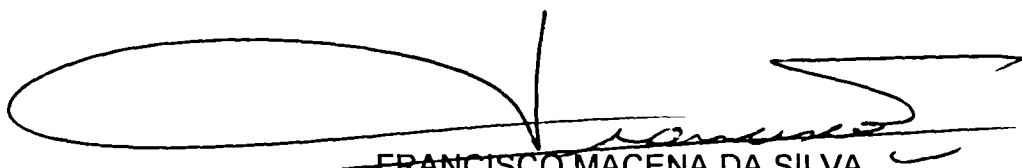
DOCREC

521/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 799/13, de autoria do Vereador Calvo, que objetiva tornar obrigatória a atuação, na rede municipal de ensino, de observador especialista no comportamento dos alunos, com vistas à identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus tratos sofridos, transmito a essa Presidência, por cópia, as manifestações exaradas a respeito do assunto pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/drs
Resp 799-13

DPSP - SP.22 - 16/06/2015 - 12:48 - 000248 - 1/1

P 28.04.15

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 12 (A)

PROCESSO Nº : 2015-0.082.154-0
INTERESSADO : C.M.S.P.
ASSUNTO : Projeto de Lei 799/13 – "Institui no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade da presença na rede municipal de ensino de observador especialista no comportamento dos alunos para a identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus tratos sofridos, e dá outras providências".

CÓPIA

SME ATP

Senhora Chefe

Trata o presente de processo identificado pelo número 2015-0.082.154-0 que apresenta o Projeto de Lei nº 799/13, de autoria do Vereador Calvo, que na forma de seu substitutivo, "institui no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade da presença na rede municipal de ensino de observador especialista no comportamento dos alunos para a identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus tratos sofridos, e dá outras providências".

Para consecução de seus objetivos, o art. 2º do texto em questão, prevê que "a Secretaria Municipal de Educação promoverá curso de preparação e capacitação dos especialistas determinados para o exercício desta função para aplicação no ambiente escolar e a fim de identificar os indicadores físicos e comportamentais de possíveis traumas sofridos ou em curso.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação disciplinará o processo de escolha do funcionário para exercer a função de observador".

Além disso, o texto prevê, que o observador especialista deverá elaborar relatórios detalhados, encaminhando-os, se necessário, aos órgãos componentes para as providências, mediante anuência do seu superior.

Por fim, o art. 4º preconiza que deverá ser criado um banco de dados embasado nos relatórios apresentados visando estudos para aperfeiçoamento, tornando mais célere e eficiente o diagnóstico obtido nas observações.

Este é extrato.

Instada a manifestar-se esta Assistência Técnica tem a informar:

[Handwritten signature]

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 13 (A)

PROCESSO Nº : 2015-0.082.154-0

As questões voltadas à prevenção de maus tratos, abuso sexual ou violência doméstica têm merecido significativa preocupação das diferentes instancias públicas, com edição de textos normativos voltados ao tema, dentre os quais destacamos:

- Lei Municipal nº 13.096, de 08/12/00, que institui o Programa de Prevenção de Violência nas Escolas, regulamentada pelo Decreto nº 42.438/02;

- Lei Municipal nº 13.671, de 26/11/03, que dispõe sobre a criação do Programa de Informações sobre vítima de Violência no Município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 48.421/07;

- Lei Municipal nº 13.786, de 12/02/04, que dispõe sobre a realização de campanhas educativas contra a violência à mulher, regulamentada pelo Decreto nº 46.144/05;

- Lei Municipal nº 15.956, de 07/01/14, que dispõe sobre a criação da Campanha Publicitária Educativa de Conscientização de que álcool é droga;

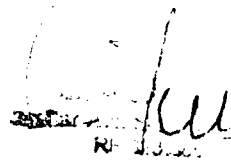
- Lei Municipal nº 16.163, de 13/04/15, que dispõe sobre a Política de Proteção da Saúde Sexual e Reprodutiva e Prevenção de Agravos no Espaço Escolar, no âmbito do Município de São Paulo.

Em todas essas leis, percebe-se pontos convergentes no sentido de implementar ou desenvolver ações educativas de combate à violência, maus tratos ou violência doméstica como formas de coibir tais atos. Nessa esteira também se incluem as ações de combate ao alcoolismo, um dos responsáveis pelos abusos sexuais ou casos de violência.

Segundo os textos, as ações planejadas devem, sempre, envolver educadores, educandos e comunidade.

Nesse diapasão, a questão da formação e informação sobre a proteção da saúde sexual e reprodutiva e prevenção de agravos, também se constituem em temas que permeiam os currículos das escolas municipais.

A Secretaria Municipal de Educação, em complementação, editou a Portaria nº 5.552, de 04/09/12, que estabeleceu procedimentos para as unidades educacionais nas comunicações de casos de violência, abuso e maus tratos aos alunos, para os Conselhos Tutelares/autoridade competente. A comunicação desses casos deve ser realizada por meio de "Termo de Notificação" conforme instruído no Anexo Único, parte integrante da indigitada Portaria.



FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14 (A) _____

PROCESSO Nº : 2015-0.082.154-0

Tais procedimentos, além de atender aos dispositivos legais de âmbito municipal, buscam o pleno atendimento ao estabelecido no artigo 56 da Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que assim expressa:

"Art. 56 – Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I – maus tratos envolvendo seus alunos;

.....".

Oportuno ainda registrar que integra o currículo das escolas a "Orientação Sexual" que enfoca a sexualidade nas suas dimensões biológica, psíquica e sociocultural, sendo este, mais um canal de discussão e debate com os alunos. A Orientação Sexual integra os "Temas Transversais do Currículo" dos Parâmetros Curriculares Nacionais estabelecidos pelo MEC.

Frente a todo o exposto pode-se depreender que é farta a legislação que trata dos temas abrangidos na presente propositura que, em seu conjunto, já atendem as situações pretendidas.

O Projeto de Lei nº 0799/13, almeja instituir um observador especialista em cada Unidade Educacional cabendo a esta Secretaria disciplinar a escolha do funcionário para exercer a função.

Ocorre que, as Unidades Educacionais possuem horários ampliados que variam das 7h00 às 19h00 e, em muitos casos, funcionam até às 23h00. A existência de um único observador especialista, dificilmente, abrangeria o atendimento a todos os turnos de funcionamento.

Assim sendo, o fato de designar um funcionário para a função não atenderia às necessidades de cada escola.

Além disso, há que se considerar que os professores, em sua convivência diária com os alunos, são observadores em potencial, conseguindo perceber mudanças comportamentais ou outros indicadores que podem sugerir os problemas aludidos no PL.

Detectado o problema, a equipe gestora é cientificada e tomará as medidas cabíveis para cada caso, inclusive a de notificar o Conselho Tutelar.

CÓPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 15 (A)

PROCESSO Nº : 2015-0.082.154-0

Por todo o exposto e em atendimento ao requerido às fls. 03, consideramos o PL 799/13, do ponto de vista operacional fere os princípios da razoabilidade e da eficácia na administração pública. Quanto ao aspecto de natureza orçamentária, o texto infringe ao disposto no inciso IV do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município que assim estabelece:

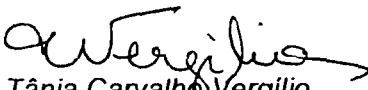
“§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV – organização administrativa e matéria orçamentária;”

A designação de profissionais da educação para a função de observador especialista em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino significaria afastá-los das funções que lhe são próprias, implicando em novas nomeações e afetando significativamente o Plano Orçamentário ora vigente.

Frente às conclusões alcançadas, somos de entendimento que a propositura, embora de elevado mérito, não detém condições de prosseguimento, razão pela qual, propomos o seu veto em inteiro teor.

S. P. 28/04/2015


Tânia Carvalho Vergílio
Assistente Técnico Educacional
SME/ATP/AT

Do Processo nº 2015-0.082.154-0

em 29/05/2015

Folha de informação nº 16

(a).....
Sonia.....

ASSUNTO:

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 799/13 – Institui no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade da presença na rede municipal de ensino de observador especialista no comportamento dos alunos para a identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus-tratos sofridos.

SME/G – Assessoria Parlamentar
Sr. Assessor

Ratificando a manifestação de ATP/AT, encaminhamos o presente para apreciação.

São Paulo, 29 de abril de 2015.


LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

Do Processo nº 2015-0.082.154-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 799/13, de autoria do Vereador Calvo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a proposição que torna "Obrigatório dispor nas instituições da rede municipal de ensino, observador especialista no comportamento dos alunos", para a identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus tratos sofridos. Pedido de subsídios.

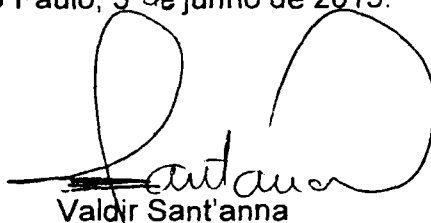
SME/G

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atendimento ao requerido por SGM/ATL-Chefia, à fl. 10, relativamente ao Projeto de Lei nº 799/13, que institui a obrigatoriedade da presença de observador especialista no comportamento dos alunos, para a identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus tratos sofridos, segue manifestação da SME/ATP, constante às fls. 12 a 16, na qual propõe o veto do PL nº 799/13, em seu inteiro teor.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 3 de junho de 2015.


Valdir Sant'anna

Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G-Assessoria Parlamentar

Folha de Informação nº 18
Jan
em 08/06/2015 Sérgio Ricardo Bueno
RF. 670.607.7
SMU/10

Do Processo 2015-0.082.154-0

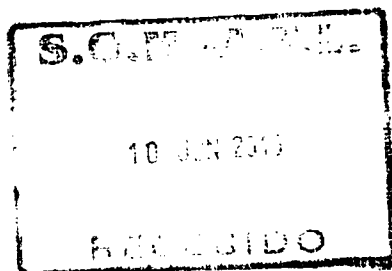
Assunto: Projeto de Lei nº 799/13, de autoria do Vereador Calvo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, a proposta que torna "obrigatório dispor nas instituições da rede municipal de ensino observador especialista no comportamento dos alunos", para a identificação dos indicadores físicos e comportamentais de abuso sexual, violência doméstica e maus tratos sofridos. Pedido de subsídios.

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

À vista das considerações e razões alcançadas pela área técnica desta Pasta, às fls. 12/16, que acolho, concluindo pela impertinência de prosseguimento da propositura, mediante as medidas legais já existentes no âmbito educacional, consubstanciadas em ações de proteção, de combate às diversas formas de violência e de maus tratos, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto ao Projeto de Lei nº 799/13, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

08 de junho de 2015.


GABRIEL CHALITA
Secretário Municipal de Educação



10:35 10/06/2015 641424 SGM PROTOCOLO